

# BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LIV  
N.º 229  
15/12/2020



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Jair Messias Bolsonaro

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Milton Ribeiro

**REITOR**

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

**VICE-REITOR**

Fabio Barboza Passos

**CHEFE DE GABINETE**

Rita Leal Paixão

**SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO**

Deborah Motta Ambinder de Carvalho

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Andréa Brito Latgé

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Denise Aparecida de Miranda Rosas

**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Leonardo Vargas da Silva

**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Jailton Gonçalves Francisco

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Daniel de Almeida Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

João Marcel Fanara Corrêa

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Helcio de Almeida Rocha

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

**CENTRO DE ARTES DA UFF**

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

**Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil**

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

**Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

**Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.**

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

**Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.**

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**ELABORAÇÃO**

**Superintendência de Documentação**  
Deborah Motta Ambinder de Carvalho

**Coordenação de Gestão e Difusão da Informação**

Miriam de Fátima Cruz  
Erika Reisinger Fernandes Krauss  
Eduardo Barreto Teixeira

**CAPA**

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso  
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

## SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 47 (QUARENTA E SETE) páginas, contendo as seguintes matérias:

### **SEÇÃO I**

#### **DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO 3**

DTS CGH 01 2020  
DTS CGH 02 2020  
DTS CMM 13 2020  
DTS FAU 01 2020  
DTS GMA 012 2020  
DTS GMA 013 2020  
DTS GQA 04 2020  
DTS MTA 009 2020  
DTS MTA 010 2020  
DTS RIC 15 2020  
DTS VCH 001 2020

### **SEÇÃO III**

#### **DECISÕES E RESOLUÇÕES 16**

RESOLUÇÃO 191  
RESOLUÇÃO 192  
RESOLUÇÃO 193  
RESOLUÇÃO 194  
RESOLUÇÃO 195  
RESOLUÇÃO 196

### **SEÇÃO IV**

#### **PORTARIAS 42**

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ  
Bibliotecária - Documentalista

DEBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO  
Superintendente de Documentação

## SEÇÃO I

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CGH, Nº 01 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

**EMENTA:** Designa os integrantes do Colegiado de Curso de História de Campos.

**O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DE CAMPOS, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA UFF,** no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Designar** os professores **JÚLIO CESAR MENDONÇA GRALHA** siape: 1806813, **CHRISTIANO BRITTO MONTEIRO DOS SANTOS** siape 1573100, **ISADORA TAVARES MALEVAL** siape 2279874, **RODRIGO CASTRO REZENDE** siape 1446894, **CLAUDIA CRISTINA AZEREDO ATALLAH** siape: 1790744, **LUIZ CLAUDIO DUARTE** siape 0311631, **NATHALIA DOS REIS CRUZ** siape 1672072, **CARLOS EDUARDO VALENCIA VILLA** siape 1885732, e **LEONARDO SOARES DOS SANTOS** siape 1742823; de departamentos externos **SIMONE DA CONCEIÇÃO SILVA** siape1849249 (Ciências Sociais), **ELIS DE ARAÚJO MIRANDA** siape: 1668658 (Geografia), **GISELE ARAÚJO GOUVÊA ESTÁCIO** siape 6312165 (Psicologia) e representação estudantil **IGOR GONÇALVES PEREIRA E MARCOS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR** para integrarem, sob presidência do primeiro, o Colegiado do Curso de Graduação em História de Campos dos Goytacazes.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO CESAR MENDONÇA GRALHA**  
Coordenador do Curso de Graduação em História de Campos  
Matrícula SIAPE 1806813  
#####

**ROBERTO CEZAR ROSENDO SARAIVA DA SILVA**  
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional  
Matrícula SIAPE 1715486  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CGH, Nº 02 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

**EMENTA:** Designa os integrantes do Núcleo Docente Estruturante do Curso de História de Campos.

**O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DE CAMPOS, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA UFF,** no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Designar** os professores **JÚLIO CESAR MENDONÇA GRALHA** siape: 1806813, **CHRISTIANO BRITTO MONTEIRO DOS SANTOS** siape 1573100, **ISADORA TAVARES MALEVAL** siape 2279874, **CLAUDIA CRISTINA AZEREDO ATALLAH** siape: 1790744, **CARLOS EDUARDO VALENCIA VILLA** siape 1885732, e **LEONARDO SOARES DOS SANTOS** siape 1742823 para integrarem, sob presidência do primeiro, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em História de Campos dos Goytacazes

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO CESAR MENDONÇA GRALHA**  
Coordenador do Curso de Graduação em História de Campos  
Matrícula SIAPE 1806813  
#####

**ROBERTO CEZAR ROSENDO SARAIVA DA SILVA**  
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional  
Matrícula SIAPE 1715486  
#####



**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 13, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** Designar professores para Coordenar as Disciplinas do Internato Médico.

**A COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

- I. Designar** as Professoras **MARIA DE FÁTIMA BAZHUNI POMBO SANT' ANNA**, matrícula SIAPE: 310461, como Coordenadora, e **CLAUDETE APARECIDA ARAÚJO CARDOSO**, matrícula SIAPE: 1458469, como Sub- Coordenadora das Disciplinas do Internato Médico.
- II.** Esta designação não consiste cargo ou função remunerados.
- III.** Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CHRISTIANE FERNANDES RIBEIRO  
Coordenadora do Curso de  
Graduação em Medicina  
Mat. SIAPE 5171761  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO FAU, N.º 01 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** Designa Comissão para proceder ao Levantamento do Inventário de Bens de Consumo existentes no Almoxarifado da Farmácia Universitária.

**O DIRETOR DA FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA DA UFF**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

1. **Designar** os servidores **NILO JORGE PICCOLI** Mat. Siape: nº 1084350, **ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA** Mat. Siape: nº 2940964, **CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS** Mat. Siape: nº 1931996 para sob a presidência do primeiro, proceder ao levantamento do Inventário de Bens de Consumo existentes na Farmácia Universitária.
2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

NILO JORGE PICCOLI  
Diretor da Farmácia Universitária  
Mat. SIAPE 1084350  
#####

Determinação de Serviço

**DTS - GMA Nº 012/2020 DE 14/12/2020**

Designa Comissão de Ensino do GMA.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA APLICADA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**Designar** os Professores **CRISTIANE RAMOS RIBEIRO ARGENTO** - SIAPE 311552, **DENISE DE OLIVEIRA PINTO** - SIAPE 1109912, **SÉRGIO MARIANO LICANIC** - SIAPE 1478143, **YVES JEAN ROBERT GOUNOT** - SIAPE 1722866 e **SIMON GEORGE CHIOSSI** - SIAPE 1148800 como Membros da Comissão de Ensino do Departamento de Matemática Aplicada (GMA) pelo período de 02 (dois) anos a partir do dia 14/12/2020.

Estas funções não são gratificadas.

Esta DTS entra em vigor no dia 14/12/2020.

---

MARCO PACINI  
Chefe do GMA  
SIAPE 1566310  
#####

Determinação de Serviço

**DTS - GMA Nº 013/2020 DE 14/12/2020**

Designa Comissão do Regimento do  
GMA.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA APLICADA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**Designar** os Professores **GABRIEL CALSAMIGLIA MENDLEWICZ** - SIAPE 1517932, **ALEJANDRO KOCSARD** - SIAPE 1654726, **LEONARDO NAVARRO DE CARVALHO** - SIAPE 1518753, **MAGDA KIMICO KAIBARA DUTRA** - SIAPE 1741123 e **SÉRGIO DE MOURA ALMARAZ** - SIAPE 1679528 como Membros da Comissão do Regimento do Departamento de Matemática Aplicada (GMA) pelo período de 01 (um) ano a partir do dia 14/12/2020.

Estas funções não são gratificadas.

Esta DTS entra em vigor no dia 14/12/2020.

---

MARCO PACINI  
Chefe do GMA  
SIAPE 1566310  
#####

**DTS GQA N.º 04/2020, DE 09/12/2020.**

**A DECANA NO EXERCÍCIO DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA ANALÍTICA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1. **Criar** Comissão para Emitir Parecer Relativo a Pedido do Professor **WAGNER FELIPPE PACHECO**, de Autorização para Criação de Empresa no Interior das Instalações da Universidade Federal Fluminense, Conforme Resolução CEPEX 189/2020, que Dispõe sobre a Política de Inovação Prevista na Lei n.º 10.973/2004, na Lei n.º 13.243/2016 e no Decreto n.º 9.283/2018
2. **Designar**, para a referida comissão, os professores **SÍLVIA MARIA SELLA** (presidente), professora titular, matrícula SIAPE 0310902, **ANDERSON DE ARAÚJO ROCHA**, professor associado III, matrícula SIAPE 1229496, e **SILVANA VIANNA RODRIGUES**, professora titular, matrícula SIAPE 0306948.
3. Esta designação não corresponde a cargo de direção nem a função gratificada.
4. Esta DTS passa a vigorar a partir desta data.

Niterói, 09/12/2020.

**AÍDA MARIA BRAGANÇA BITTENCOURT FILHA**  
Decana no exercício da Chefia do GQA  
Matr. SIAPE 0310715  
#####

## DTS MTA 009/2020

## DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO – MTA DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

**EMENTA:** Designar Comissões do Departamento de Tecnologia dos Alimentos.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS DA FACULDADE DE VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais.

**RESOLVE:**

- 1 - Designar os Professores para compor as Comissões do Departamento de Tecnologia dos Alimentos – MTA, abaixo relacionados:
- 2- COMISSÃO PERMANENTE PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE PROFESSORES DO MTA:

<b>SERGIO BORGES MANO - PRESIDENTE</b>
<b>ROBSON MAIA FRANCO</b>
<b>FERNANDO JOAQUIM XAVIER ALVES</b>

- 3- COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS DO MTA:

<b>FERNANDO JOAQUIM XAVIER ALVES- PRESIDENTE</b>
<b>ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA</b>
<b>MICHELI DA SILVA FERREIRA ASCOLI</b>
<b>MARCO ANTONIO SLOBODA CORTEZ</b>

- 4- COMISSÃO PERMANENTE DE ESTÁGIOS DO MTA

<b>MARCO ANTONIO SLOBODA CORTEZ PRESIDENTE</b>
<b>FERNANDO JOAQUIM XAVIER ALVES</b>
<b>CLAUDIA EMÍLIA TEIXEIRA</b>

- 5- COMISSÃO CONCURSOS E DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE REDISTRIBUIÇÃO E PERMUTA, DE SERVIDORES ORIUNDOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PARA O MTA

<b>MARCO ANTONIO SLOBODA CORTEZ PRESIDENTE</b>
<b>FERNANDO JOAQUIM XAVIER ALVES</b>
<b>ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA</b>
<b>ALFREDO TAVARES FERNANDEZ</b>
<b>ELIANA DE FÁTIMA MARQUES DE MESQUITA</b>
<b>ELIANE TEIXEIRA MÁRSICO</b>

- 6- COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE RAD DO MTA

<b>SERGIO BORGES MANO - PRESIDENTE</b>
<b>FERNANDO JOAQUIM XAVIER ALVES</b>
<b>ROBSON MAIA FRANCO</b>

## 7- COMISSÃO AVALIAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIOS DO MTA

<b>ROBSON MAIA FRANCO - PRESIDENTE</b>
<b>MARCO ANTONIO SLOBODA CORTEZ</b>
<b>CLAUDIA EMÍLIA TEIXEIRA</b>
<b>ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA – SUPLENTE</b>
<b>LUIZ ANTONIO MOURA KELLER – MEMBRO EXTERNO</b>

2- Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO JOAQUIM XAVIER ALVES  
CHEFE MTA  
SIAPE: 1692602  
#####

## DTS MTA 010/2020

## DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO – MTA DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

**EMENTA:** Designar Responsabilidade por Disciplinas e Laboratórios.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS DA FACULDADE DE VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais.

**RESOLVE:**

1 - Designar os Professores como responsáveis pelas Disciplinas e Laboratórios do Departamento de Tecnologia dos Alimentos – MTA, abaixo relacionados:

**CLAUDIA EMÍLIA TEIXEIRA**

**Disciplinas:** Tecnologia Aves, Coelhos, Ovos, Mel, Cera de Abelha e Derivados e Vigilância Sanitária de Alimentos e Introdução a Análises Sensorial de Alimentos.

**Laboratórios:** Tecnologia Aves, Coelhos, Ovos, Mel, Cera de Abelha e Derivados e Análises Sensorial de Alimentos.

**ELIANA DE FÁTIMA MARQUES DE MESQUITA**

**Disciplina:** Tecnologia do Pescado e Derivados.

**Laboratório:** Pescado e Sanidade de Aquáticos, Núcleo de Toxicologia e Sanidade Animal.

**MARCO ANTONIO SLOBODA CORTEZ**

**Disciplinas:** Tecnologia de Leite e Produtos Lácteos, Qualidade e Padronização de Produtos Lácteos.

**Laboratório:** Tecnologia e Inspeção de Produtos Lácteos.

**PAULO SOARES DA COSTA**

**Disciplina:** Legislação Nacional Regulamentadora da Área de Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal

**ROBSON MAIA FRANCO**

**Disciplina:** Controle Microbiológico de Produtos de Origem Animal

**Laboratório:** Controle Microbiológico de Produtos de Origem Animal

**SERGIO BORGES MANO**

**Disciplinas:** Introdução à Tecnologia e Higiene de Produtos de Origem Animal e Controle Físico-Químico de Produtos de Origem Animal e Vigilância Sanitária de Alimentos

**Laboratório:** Controle Físico-Químico de Produtos de Origem Animal.

**FERNANDO JOAQUIM XAVIER ALVES**

**Disciplinas** de Tecnologia de Carnes e Derivados, Bem estar e Auditoria Aplicados aos Animais Abate, Classificação e Tipificação de Carcaças de Animais de Açougue e Ovos

**Laboratório** de Tecnologia de Carnes e Derivados

**MICHELI DA SILVA SILVEIRA ASCOLI**

**Disciplina** de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal I

**Laboratório:** Inspeção e Tecnologia do Pescado e Derivados

**ALFREDO TAVARES FERNANDEZ**

**Disciplina** de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal II

**Laboratório:** Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal

2- Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO JOAQUIM XAVIER ALVES  
CHEFE MTA  
SIAPE: 1692602  
#####



**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RIC, Nº 15 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** Designa Membros do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção – Rio das Ostras.

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RIO DAS OSTRAS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais (portaria de nº 63.884 de 22 de maio de 2019).

**RESOLVE:**

**1. Designar** os docentes listados abaixo como membros do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção de Rio das Ostras.

**Representantes do Departamento de Engenharia (REG):**

<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
<b>GUIDO VAZ SILVA – SIAPE 2089409</b>	<b>RAMON BAPTISTA NARCIZO – SIAPE 1966013</b>
<b>RODOLFO CARDOSO – SIAPE 1672314</b>	<b>FLAVIO SILVA MACHADO – SIAPE 1672367</b>
<b>LUIS ENRIQUE VALDIVIEZO VIERA – SIAPE 1548146</b>	<b>FELIX ANTOINE CLAUDE MORA-Camino – SIAPE 360516</b>
<b>RICARDO LUIZ FERNANDES BELLA – SIAPE 1014684</b>	<b>PAULO APICELO DE SOUZA PEREIRA – SIAPE 1482847</b>
<b>UILSON ALVES DA SILVA – SIAPE 187845</b>	<b>LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CHAVES – SIAPE 1244757</b>

**Representantes do Departamento de Computação (RCM):**

<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
<b>LEONARDO DE OLIVEIRA CARVALHO – SIAPE 1110870</b>	<b>MAISE DANTAS DA SILVA – SIAPE 1671933</b>

**Representantes do Departamento de Ciências da Natureza (RCN):**

<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
<b>SOFIANE FACI – SIAPE 1399227</b>	<b>CARLOS MAGNO SILVA DA CONCEIÇÃO – SIAPE 1570259</b>

**Representantes do Corpo Docente (CAEPRO):**

<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
<b>JULIA DE OLIVEIRA MORAIS – Mat. 215063090</b>	<b>JOÃO VITOR DE CASTRO CORRÊA – Mat. 118063013</b>

**2.** A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia.

**3.** A presente designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data da publicação.

EDWIN BENITO MITACC MEZA  
Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras  
ICT/UFF  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCH N.º. 001 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O COORDENADOR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, DO POLO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA**, no uso de suas atribuições e **Considerando** a indicação do departamento Multidisciplinar,

**RESOLVE:**

- 1) Tornar público:
  - a) Os representantes docentes do Departamento Multidisciplinar (VMD) no Colegiado do Curso de Administração Pública de Volta Redonda nas modalidades presencial e a distância (EAD):

**Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública Presencial – GPV**

Membros Titulares: Professores **SABRINA DE OLIVEIRA MOURA DIAS**, Matrícula SIAPE1144033 e **RAPHAEL JONATHAS DA COSTA LIMA**, matrícula SIAPE 1768778;

Membros Suplentes: Professores **ANA PAULA POLL**, Matrícula SIAPE 1768250 e **CARLOS FREDERICO BOM KRAEMER**, Matrícula SIAPE 1766040.

**Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública a Distância – APD**

Membros Titulares: Professores **ANA PAULA POLL**, Matrícula SIAPE 1768250 e **CARLOS FREDERICO BOM KRAEMER**, Matrícula SIAPE 1766040;

Membros Suplentes: Professores **SABRINA DE OLIVEIRA MOURA DIAS**, Matrícula SIAPE 1144033 e **RAPHAEL JONATHAS DA COSTA LIMA**, matrícula SIAPE 1768778.

- 2) Esta DTS entra em vigor na presente data.

SABRINA DE OLIVEIRA MOURA DIAS  
Coordenadora do Curso de Administração Pública  
Matrícula SIAPE n.º 1144033

#####

## SEÇÃO III

**RESOLUÇÃO N.º 191/2020**

**EMENTA:** Revoga a Resolução CEP nº 152/2011 e altera a resolução CEP nº 46/1991.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003279/2020-46,

*Considerando* o Relatório de Auditoria TC **012.263/2018-4**, que apontou determinações e recomendações para a realização de concursos públicos para provimento de cargos de docência nas universidades federais do estado do Rio de Janeiro; e

*Considerando* o **OFÍCIO 44610/2020-TCU/Seproc**, que estabeleceu diligências face ao relatório supra,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar os Arts. 7º, 8º, 9º, 14 e 15 da Resolução CEP nº 46/1991, que passam a ter a seguinte redação:

“(…)

*Art. 7º - O Concurso Público compreenderá o julgamento de:*

*I – Prova de Conteúdo, eliminatória e classificatória, escrita e em casos específicos, quando couber, também prova prática;*

*II – “Curriculum Vitae”, classificatório, devidamente comprovado; e*

*III – Prova Didática, eliminatória e classificatória.*

§1º (...)

*Art. 8º - No julgamento do “Curriculum Vitae”, que consistirá na avaliação de: Títulos (Grupo I) e Trabalhos e Realizações (Grupo II), serão apreciados, em particular, a qualidade e a continuidade da produção intelectual ou técnica do candidato.*

*Art. 9º - A nota referente ao julgamento do “Curriculum Vitae” corresponderá à média ponderada das notas conferidas por cada examinador a cada um dos seguintes grupos:*

*GRUPO I – Avaliação da titulação dos candidatos nos graus de Doutorado, de Livre-docência, de Mestrado, de Especialização, de Aperfeiçoamento, de Atualização ou de estudos equivalentes;*

*GRUPO II – Produção acadêmica de natureza intelectual, científica, artística, cultural ou técnica, relacionada à área de conhecimento do concurso.*

§1º Cada GRUPO receberá nota de 0 (zero) a 10 (dez), com pesos estabelecidos previamente pelos Departamentos.

§2º A avaliação do candidato em cada GRUPO obedecerá a barema de pontuação estabelecido pelo Departamento, o qual deverá constar da documentação do concurso e ser divulgado para os candidatos.

Art. 10 - (...)

Art. 14 - Considerar-se-á aprovado na Prova Didática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) da maioria dos Membros da Comissão Examinadora.

Art. 15 - Considerar-se-ão habilitados no Concurso os candidatos aprovados na Prova de Conteúdo e na Prova Didática, até o limite estabelecido no Art. 39 e no Anexo II do Decreto nº 9739 de 28 de março de 2019.

§1º A classificação dos candidatos habilitados far-se-á pela ordem decrescente da Média Final atribuída aos diferentes candidatos, compreendendo-se por MÉDIA FINAL a média aritmética das NOTAS FINAIS atribuídas por cada examinador.

§2º Os critérios para casos de desempate serão os seguintes, pela ordem:

I – Idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada, conforme Lei 10.741/2003;

II – A soma das notas atribuídas, por examinador, no julgamento do “Curriculum Vitae”;

III – A soma das notas das Provas de Conteúdo (escrita e prática) atribuídas, por Examinador; e

IV – A soma das notas da Prova Didática atribuídas, por Examinador.

Art. 16 - (...).”

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CEP nº 152/2011 e demais disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 09 de dezembro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente no Exercício  
# # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 192/2020**

**EMENTA:** Estabelece critérios excepcionais e dá outras providências para a operacionalização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFF, com vistas ao ano letivo de **2021**, pelas seguintes modalidades: Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade (TRM).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003274/2020-13,

*Considerando* a oportunidade de complementar e alterar dispositivos do Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor (Resolução CEP 001/2015), apresentando diretrizes operacionais para a organização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFF pelas modalidades Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade,

*Considerando* a iniciativa de implementar parâmetros e rotinas mais eficientes e transparentes na condução das atividades técnicas e acadêmicas relacionadas aos processos de ingresso de estudantes na UFF, orientando as unidades organizacionais e órgãos colegiados envolvidos quanto às competências e procedimentos,

*Considerando* os contínuos esforços empreendidos para o preenchimento de vagas nos cursos de graduação,

*Considerando* a necessidade de atualizar os instrumentos legais internos para a operacionalização do TRM 2021, observando procedimentos já previstos pelas Resoluções CEPEX 423/2016, 496/2016, 598/2017, 400/2018 e 230/2019, adotados para a operacionalização do TRM 2017, TRM 2018, TRM 2019 e TRM 2020, respectivamente,

*Considerando* as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020, pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que colocam medidas de isolamento social,

*Considerando* o planejamento e execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o coronavírus (COVID-19) instituído pela Portaria do Reitor nº 66.622, de 13 de março de 2020;

*Considerando* as diretrizes constantes do **Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF (2018-2022)**, que apontam para a Universidade a missão de “(...) Promover, de forma integrada, a produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural, e a formação de um cidadão imbuído de valores éticos que, com competência técnica, contribua para o desenvolvimento autossustentado do Brasil, com responsabilidade social”, bem como os princípios filosóficos e técnico metodológicos expostos em seu Projeto Pedagógico Institucional;

*Considerando* que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades sanitárias apontam que o cenário **ainda se apresenta desfavorável ao retorno, em médio prazo, de atividades presenciais**, sobretudo nos moldes anteriores à pandemia;

*Considerando* a necessidade de reorientar procedimentos para garantir a manutenção do ingresso em vagas remanescentes de cursos de graduação presencial da UFF sem a adoção de etapas obrigatórias presenciais, como aplicação de provas, e o deslocamento e aglomeração de pessoas;

*Considerando* a oportunidade de aproveitar as notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM para o provimento de vagas de ingresso pelos processos seletivos de Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade, tal como é feito para ingresso via Sistema de Seleção Unificada – SiSU,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer os critérios para a operacionalização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFF, com vistas ao ano letivo de 2021, pelas seguintes modalidades: Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade.

**Parágrafo único.** Os processos seletivos para as formas de ingresso objeto desta Resolução serão coordenados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio da Coordenação de Seleção Acadêmica (COSEAC/GRAD), e serão organizados em Editais específicos que utilizarão as notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e a análise documental do cumprimento de requisitos para o provimento das vagas, obedecidos os critérios definidos pela legislação pertinente, por este Conselho e pelos Colegiados de Curso.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições e entendimentos à Resolução CEPEX nº 001/2015 para as modalidades de ingresso objeto deste documento:

I - Transferência Facultativa – é vinculação de aluno regularmente matriculado em curso de graduação reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, ministrado em outra Instituição de Ensino Superior, tendo em vista prosseguimento dos estudos na UFF em curso de mesma nomenclatura e grau do curso de origem.

II – Reingresso por Concurso Público – é a vinculação à UFF permitida aos portadores de diploma de curso de graduação devidamente reconhecido, oriundos desta ou de outra Instituição de Ensino Superior.

III – Mudança de Curso – é a vinculação que permite ao discente de um determinado curso de graduação da UFF ingressar em outro curso de graduação.

IV – Mudança de Localidade – é a vinculação que permite ao discente de determinado curso de graduação da UFF ingressar em outro curso de graduação com a mesma nomenclatura e grau (Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia), porém ministrado em outra localidade,

**Art. 3º** - A responsabilidade pela coordenação dos processos seletivos para cada modalidade de ingresso prevista nesta Resolução obedecerá aos termos e encaminhamentos estabelecidos, ainda, por Edital específico elaborado e divulgado pela COSEAC/GRAD, depois de realizadas consultas pertinentes às Coordenações de Curso de Graduação, direcionadas aos seus respectivos Colegiados.

**Parágrafo único.** A COSEAC/GRAD providenciará os meios acadêmicos, operacionais e de processamentos de dados, para proceder à realização do Processo Seletivo e a condução do processo de matrícula organizado pelo Departamento de Administração Escolar da Pró-Reitoria de Graduação (DAE/GRAD).

**Art. 4º** - Para a execução do previsto nesta Resolução, a COSEAC/GRAD deverá encaminhar às Coordenações de Cursos de Graduação formulários estruturados para coleta de informações e indicações pertinentes pelos Colegiados de Curso.

I – os formulários deverão apresentar os seguintes itens: número de vagas por modalidade observado o artigo 5º, semestre e turno; cursos de origem dos candidatos, observados os artigos 6º e 8º; os pesos a serem atribuídos às disciplinas que compõem a Prova do ENEM a serem utilizados na Nota Final da Edição do ENEM informada pelo candidato; a carga horária mínima cursada com aproveitamento, observado o artigo 7º.

II – as Coordenações de Curso preencherão os formulários e os enviarão à COSEAC/GRAD em prazo por esta fixado em comunicado oficial. A COSEAC/GRAD analisará os formulários preenchidos e enviados pelas Coordenações de Curso, solicitará informações complementares, quando for o caso, e dará orientações e esclarecimentos relacionados.

**Art. 5º** - O número de vagas a ser disponibilizado para o conjunto das modalidades de ingresso será, inicialmente, definido pela PROGRAD, tomando como base o número de vagas ociosas provenientes de cancelamento por solicitação oficial e o número de vagas não preenchidas em processos seletivos SiSU e TRM de edições anteriores.

§1º O número mínimo de vagas a ser oferecido por cada curso será resultado da média do número de vagas ociosas dos semestres de ingresso 1/2018, 2/2018, 1/2019 e 2/2019, previamente calculado e apresentado no formulário de consulta da COSEAC mencionado no art. 4º.

§2º - O Colegiado de Curso deverá distribuir as vagas por modalidade de ingresso, orientado pelo disposto no *caput* deste artigo, registrando-as no formulário mencionado no art. 4º.

§3º - Os cursos objeto de Mudança de Localidade deverão destinar, pelo menos, 1 (uma) vaga para a Mudança de Localidade.

**Art. 6º** - Para efeitos dos processos seletivos objetos desta Resolução e de Edital específico, os cursos de graduação da UFF foram organizados em Grupos (ANEXO I), tendo como orientação a tabela do CNPq, o que comporá os procedimentos relativos à fixação dos cursos de origem dos candidatos.

**Art. 7º** - Para efeitos dos processos seletivos objetos desta Resolução e de Edital específico, a **carga horária mínima** cursada com aproveitamento nos respectivos cursos de origem e, nesta oportunidade, exigida aos candidatos, deverá ser fixada pelos Colegiados dos Cursos entre as seguintes opções, conforme a duração mínima prevista do curso em semestres:

- a) **300, 600 ou 900 horas** – cursos com duração mínima prevista de até 8 (oito) semestres;
- b) **300, 600, 900 ou 1.200 horas** – cursos com duração mínima prevista de mais de 8 (oito) semestres.

**Art. 8º** - Os pré-requisitos relacionados ao curso de origem e carga horária mínima cursada com aproveitamento pelos candidatos, estabelecidos pelos Colegiados de Curso e informados em formulário próprio da COSEAC, obedecerão aos seguintes critérios, conforme a modalidade objeto desta Resolução:

I - Transferência Facultativa

- a) Curso de origem – o mesmo do curso pretendido;
- b) Carga horária mínima – a ser exigida ao candidato no curso de origem, conforme art. 7º.

II - Reingresso por Concurso Público

- a) Curso de origem – todos os cursos do grupo do Anexo I no qual se insere o curso ofertante da vaga, pelo menos, e/ou algum curso específico ou qualquer curso de graduação.

III - Mudança de Curso

- a) Curso de origem – todos os cursos (exceto o curso ofertante da vaga) do grupo do Anexo I no qual se insere o curso ofertante da vaga, pelo menos, e/ou algum curso específico ou qualquer curso de graduação (exceto o curso ofertante da vaga).
- b) Carga horária mínima – a ser exigida ao candidato no curso de origem, conforme art. 7º.

IV - Mudança de Localidade



- a) Curso de origem – o mesmo do curso pretendido, ministrado em outra localidade.  
b) Carga horária mínima – a ser exigida ao candidato no curso de origem, conforme art. 7º.

**Art. 9º** - Não será permitida ao candidato a inscrição simultânea em mais de uma modalidade ou em mais de um Curso na mesma modalidade.

**Art. 10** - O Edital do concurso fixará as edições do ENEM elegíveis para o concurso, as pontuações e procedimentos para o cálculo da Nota Final, os critérios para aprovação e classificação dos candidatos e a forma de aproveitamento de vagas.

**Art. 11** - As vagas remanescentes de uma modalidade poderão ser remanejadas para outra modalidade por solicitação da Coordenação do Curso à COSEAC/GRAD.

**Art. 12** - Para o cumprimento desta Resolução, ficam revogadas temporariamente as seguintes disposições do Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução CEPEX nº 001/2015), quando em referência aos processos seletivos de Transferência Facultativa, Reingresso, Mudança de Curso e Mudança de Localidade :

- I – alíneas a) e b) do art. 39;  
II – alínea b) do art. 47;  
III – art. 49;  
IV – art. 50.

**Art. 13** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência para os processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFF, com vistas ao ano letivo de **2021**, pelas seguintes modalidades: Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade (TRM).

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 09 de dezembro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente no Exercício  
# # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Reitor  
# # # # #

Parte Integrante da Resolução CEPEX nº 192/2020**ANEXO I**

<b>Grupo</b>	<b>Curso</b>
<b>GRUPO I</b> <b>Ciências Biológicas e da Saúde</b>	Biomedicina
	Ciências Biológicas
	Educação Física
	Enfermagem
	Farmácia
	Fonoaudiologia
	Medicina
	Medicina Veterinária
	Nutrição
	Odontologia
<b>GRUPO II</b> <b>Ciências Exatas e da Terra</b>	Ciência Ambiental
	Ciência da Computação
	Ciências Naturais
	Computação
	Estatística
	Física
	Física com ênfase em Física Computacional
	Geofísica
	Matemática
	Matemática com ênfase em Matemática Computacional
	Química
	Química Industrial
	Sistemas de Informação
Tecnologia em Sistemas de Computação	
<b>GRUPO III</b> <b>Ciências Humanas</b>	Antropologia
	Ciências Sociais
	Filosofia
	Geografia
	História
	Interdisciplinar em Educação do Campo
	Pedagogia
	Políticas Públicas
	Psicologia
	Relações Internacionais
Sociologia	
<b>GRUPO IV</b> <b>Ciências Sociais Aplicadas</b>	Administração
	Administração Pública
	Arquitetura e Urbanismo
	Arquivologia
	Biblioteconomia e Documentação
	Ciências Atuariais
	Ciências Contábeis
	Ciências Econômicas
	Cinema e Audiovisual
	Comunicação Social - Jornalismo
	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda
	Desenho Industrial
	Direito

	Estudos de Mídia
	Hotelaria
	Processos Gerenciais
	Produção Cultural
	Segurança Pública
	Serviço Social
	Tecnologia em Segurança Pública
	Turismo
<b>GRUPO V</b> <b>Engenharias</b>	Engenharia Civil
	Engenharia Agrícola e Ambiental
	Engenharia de Agronegócios
	Engenharia de Materiais
	Engenharia de Petróleo
	Engenharia de Produção
	Engenharia de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
	Engenharia de Telecomunicações
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Metalúrgica
Engenharia Química	
<b>GRUPO VI</b> <b>Letras e Artes</b>	Artes
	Letras

**RESOLUÇÃO N.º 193/2020**

**EMENTA:** Alteração do Regimento Interno e mudança de modalidade para EAD do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Finanças Corporativas e Mercados de Capitais.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002221/2020-85,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno e mudança de modalidade para EAD do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 09 de dezembro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente no Exercício  
# # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Reitor  
# # # # #

(Anexo da Resolução CEPEX nº 193/2020)

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU  
MBA EM FINANÇAS CORPORATIVAS E MERCADO DE CAPITAIS****PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS****TÍTULO I – O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
CAPÍTULO 1 - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 1º** - O Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em FINANÇAS CORPORATIVAS E MERCADO DE CAPITAIS, encontra-se organizado de acordo com o Regulamento Geral de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução 150/2010 – CEPEX e Resolução 155/2008 do Conselho Universitário – CUV).

**CAPÍTULO 2 – MODALIDADES DO CURSO E OBJETIVOS DO CURSO**

**Art. 2º** - O Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais será oferecido na modalidade à distância, em turmas abertas e tem como objetivos:

- I. capacitar o profissional a desenvolver visão sistêmica, tática e operacional de Gestão de Finanças Corporativas e Mercado de Capitais;
- II. preparar profissionais para que possam conhecer e atuar na área de Finanças Corporativas e Mercado de Capitais;
- III. contribuir para o aprimoramento do processo de tomada de decisão gerencial em assuntos de Finanças, mediante o desenvolvimento das habilidades dos gestores;
- IV. desenvolver a capacidade de analisar, estruturar e sintetizar as informações relacionadas às diversas áreas da Finanças;
- V. apresentar instrumentos metodológicos e ferramentas aos participantes, de modo que obtenham maior e melhor conhecimento dos processos e consigam incrementar o seu desempenho.

**CAPÍTULO 3 - CARACTERÍSTICAS DO CURSO**

**Art. 3º** - O Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais, é constituído pelos seguintes aspectos:

- I. estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e eletivas;
- II. matrícula mediante seleção;
- III. avaliação do aproveitamento escolar;
- IV. corpo docente qualificado, todos os docentes no mínimo com título de mestre;
- V. a exigência de um professor orientador
- VI. exigência de trabalho final individual ou monografia.

**TÍTULO II - DA ADMISSÃO AO CURSO  
CAPÍTULO 1 – EXIGÊNCIAS**

**Art. 4º** – As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato(a) à admissão no curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais são:

- I. apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação devidamente reconhecido no país;
- II. apresentar a documentação exigida por edital de seleção;
- III. estar habilitado a cumprir as exigências específicas, explicitadas no edital de seleção;
- IV. por exigência do Art. 10º do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF, um percentual de dez (10%) das vagas são reservadas para aperfeiçoamento dos servidores e técnico-administrativos da UFF, livre de quaisquer despesas;

**Parágrafo único** – os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão

submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais discentes do curso.

## CAPÍTULO 2 – SELEÇÃO

**Art. 5º** – A seleção dos candidatos ao curso pós-graduação Lato Sensu MBA em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais será executada pela coordenação do curso.

§1º - A seleção ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em edital com os seguintes itens:

- I. número de vagas, discriminando em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II. qualificações específicas do candidato(a);
- III. datas e horários do processo seletivo;
- IV. conteúdo programático exigido.
- V. taxas e mensalidades se for o caso.

**Art. 6º** – O edital de seleção, após aprovação pelo colegiado do curso, pelo(s) departamento(s) a que estiver vinculado e pela respectiva unidade proponente, será encaminhado à PROPPI, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

## CAPÍTULO 3 – MATRÍCULA

**Art. 7º** – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital de seleção.

**Art. 8º** – Uma vez concluída a seleção, a secretaria do curso sob a supervisão da coordenação incluirá no Sistema Acadêmico os candidatos inscritos e aprovados e encaminhará a ata de seleção, com o nome dos candidatos aprovados e sua documentação (cópias do CPF, registro geral e diploma de graduação) à PROPPI, que procederá a homologação das matrículas, gerando os respectivos números.

**Parágrafo único** - no caso de entrega da declaração da Faculdade de conclusão do curso superior, o aluno terá até 120 dias para encaminhar o diploma de curso superior.

## CAPÍTULO 4 – TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

**Art. 9º** – O discente poderá requerer à coordenação, dentro dos prazos determinados pelo colegiado do Curso, o trancamento de suas matrículas no curso.

**Art. 10** – O prazo máximo, permitido para trancamento é de 2 (dois) períodos letivos (consecutivos ou não).

**Art. 11** – O aluno terá sua matrícula cancelada:  
I. quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas, ou atividade acadêmica;  
II. quando pela 3ª (terceira) vez, consecutiva, ou não, não proceder à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

**Parágrafo único:** os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

## PARTE II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### CAPÍTULO 1 ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA SEÇÃO I COLEGIADO DO CURSO

**Art. 12** - O Colegiado do Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais será o órgão máximo de decisão e constituído de:

- I. 3 (três) representantes do corpo docente pertencentes ao curso e à UFF;
- II. 1 (um) coordenador;
- III. 1 (um) subcoordenador;
- IV. 1 representante discente.

**Parágrafo único** A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos das turmas do Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais, todos eleitos pelos pares.

**Art. 13** - O Colegiado do Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I. propor o Regimento Interno e suas alterações;
- II. propor o currículo do curso e suas alterações;
- III. definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes que integrarão o corpo docente do curso;
- IV. aprovar a programação acadêmica do curso;
- V. aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- VI. aprovar previamente o(s) pagamento(s) mensais a serem efetivados;
- VII. aprovar propostas de convênios;
- VIII. aprovar as propostas de editais de seleção, elaborada pela coordenação, para novas turmas;
- IX. homologar os nomes dos orientadores;
- X. aprovar as indicações feitas pelo orientador dos co-orientadores e dos docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- XI. homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final.
- XII. Julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XIII. Aprovar o relatório de atividades do curso e relatórios acadêmico final de turma.
- XIV. Julgar casos omissos.

**Art. 14** - As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso e tornado público para seus docentes e discentes.

**Parágrafo único** – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## SEÇÃO II COORDENAÇÃO DO CURSO

**Art. 15** - O curso será administrado por uma coordenação e subcoordenação, instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

**Art. 16** - A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos em consulta ao colegiado do mesmo, dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§1º - O coordenador e o subcoordenador terão um mandato de 04 (Quatro) anos permitida uma recondução.

§2º - O coordenador e o subcoordenador serão nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso.

**Art.17** - Cabe ao coordenador e na sua ausência o subcoordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- II. coordenar as atividades didáticas do curso;
- III. dirigir as atividades administrativas da coordenação do curso;
- IV. elaborar programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso.
- V. propor os planos de trabalho, se for o caso submetendo-as à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-as para aprovação nas demais instâncias;
- VI. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- VII. decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do colegiado do curso.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA

**Art. 18** - A secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Curso, é dirigida por uma Secretária Executiva a quem compete coordenar as seguintes ações:

- I. atender ao público de maneira geral;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Curso;
- III. organizar e manter atualizados os arquivos;
- IV. providenciar a organização de materiais e recursos didáticos necessários ao desenvolvimento do processo pedagógico de cada disciplina do curso;
- V. desenvolver calendários semestrais;
- VI. receber processos de solicitação de certificados elaborar histórico e encaminhar para a PROPPi;
- VII. elaborar relatório final de Curso, relatório de atividades entre outros.
- VIII. realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Curso

**Art. 19** - Uma vez concluída a seleção, e se aprovado, a secretaria comunicará a cada discente sua aprovação, o candidato aprovado deverá entregar a documentação mencionada no Art. 8.

**Art. 20** - Após o processo seletivo, em tendo sido aprovado, o candidato entregará ou enviará de forma eletrônica a documentação solicitada na secretaria do Curso para efetivação da sua matrícula.

**Art. 21** – Após o atendimento das exigências de matrícula, mencionadas no Art. 19, a secretaria fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente quando então o candidato se tornará discente do Curso, inscrevendo-o(a) nas disciplinas da grade curricular correspondente ao 1º período letivo.

## CAPÍTULO 2 DO CURRÍCULO

**Art. 22** - O currículo do Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, na modalidade à distância, possui 245 horas em disciplinas obrigatórias, 135 horas em disciplinas optativas, perfazendo um total de 380.

## CAPÍTULO 3 CORPO DOCENTE

**Art. 23** - O corpo docente e de orientadores do curso é constituído por docentes pertencentes ao quadro da Universidade Federal Fluminense ou de outras Instituições de Ensino Superior. A metade, 50% (cinquenta por cento), do total de docentes deve possuir no mínimo o título de mestre ou de doutor.

§1º - O credenciamento de novos docentes deverá ser aprovado no colegiado do curso e pelas outras instâncias deliberativas. O processo deverá conter:

- I. carta do proponente ao coordenador do curso, acompanhado de o Curriculum Vitae (Modelo Lattes) acompanhado do diploma devidamente reconhecido no país.
- II. atas das reuniões do colegiado e das demais instâncias deliberativas que aprovaram a sua indicação, em que constem as disciplinas para os quais o proponente foi indicado;
- III. Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o Art. 24º.

§2º - O corpo docente do curso deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.



## CAPÍTULO 4 DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 24** - A duração para a conclusão do Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais será de no máximo de 36 (trinta e seis) meses, incluindo o período de trancamento conforme previsto no Art. 9o, 10 e 11o deste regimento.

**Parágrafo único** – a programação periódica do curso deve ser tal que permita que o discente consiga terminar dentro do período máximo permitido, respeitado o período mínimo de duração curso.

**Art. 25** - Os alunos do Curso deverão atender às exigências de rendimento escolar, com média, no mínimo, igual ou superior a 6,0(seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0(sete) na média geral das disciplinas e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Os alunos que obtiverem nota entre 5,0(cinco) e 5,9(cinco vírgula nove) em qualquer disciplina terão o direito de fazer uma verificação suplementar (VS).

**Art. 26** - A Resolução CEP/UFF no 150/2010, que regulamenta os Cursos de Pós-graduação, determina que a presença do aluno às aulas de cada disciplina seja de no mínimo 75%. Nos casos de disciplinas oferecidas online o sistema deverá comprovar a participação efetiva dos alunos com uma avaliação e verificação de presença que garanta a autenticidade da mesma, conforme orientações do MEC para estes casos.

## CAPÍTULO 5 - CONCESSÃO DE TÍTULOS SEÇÃO I – EXIGÊNCIAS

**Art. 27** - O aluno receberá o título de Especialista em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais após cumpridas todas as exigências do Curso.

**Art. 28** - O aluno perderá direito ao Certificado, se não entregar o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), em conformidade com os requisitos estabelecidos pela coordenação e pelo colegiado do curso.

**Art. 29** - O aluno que, ao final do curso, não tiver apresentado o TCC, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno, estará automaticamente desligado do Curso.

§1o - O trabalho poderá ser aprovado, cair em exigência ou ser reprovado.

§2o - Se o trabalho cair em exigência, o aluno terá que cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento formal pelo aluno das exigências provenientes da banca examinadora.

§3o- Após atendidas as exigências, o aluno deverá entregar/enviar um exemplar do TCC na secretaria devidamente encadernado, juntamente com o respectivo arquivo em mídia.

§4o - O orientador do TCC será, preferencialmente, o Presidente da Banca Examinadora.

## PARTE III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31** – Nos termos do artigo 10 e seus incisos, do Regulamento Geral de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF, definido pela Resolução CEP 150/2010, o curso reservará 10% das vagas oferecidas para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico administrativos da UFF, livres de quaisquer despesas.

**Art. 32** - A execução orçamentária do Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais deve ser acompanhada através de um relatório final detalhado de prestação de contas, encaminhados pelo professor coordenador/subcoordenador a Pró-Reitoria de Planejamento e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

**Art. 33** - O presente Regimento só poderá ser alterado através de proposta encaminhada ao CUV e CEP, para homologação.

**Art. 34** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso, podendo este baixar normas complementares ao mesmo.

**Art. 35** - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RESOLUÇÃO N.º 194/2020**

**EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Graduação em Biblioteconomia - modalidade a distância da UFF, oferecido no âmbito da UAB e do consórcio CEDERJ.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003061/2019-58,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Graduação em Biblioteconomia** – modalidade EAD.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 09 de dezembro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente no Exercício  
# # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Reitor  
# # # # #

(Anexo da Resolução CEPEX nº 194/2020)

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM  
BIBLIOTECONOMIA, MODALIDADE A DISTÂNCIA DA UFF, OFERECIDO NO ÂMBITO  
DA UAB E DO CONSÓRCIO CEDERJ**

**Art. 1º.** – A gestão acadêmica administrativa do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, Modalidade a Distância, da UFF será exercida pelo Colegiado do Curso e pela Coordenação do Curso, segundo competências emanadas do Estatuto e Regimento Geral da UFF e deste Regimento.

**Art. 2º.** – O Colegiado do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, Modalidade a Distância, da UFF, oferecido no âmbito da UAB e do consórcio CEDERJ será composto em conformidade com a Resolução nº. 166/97 do CEP, mediante processo de escolha pela plenária do Departamento de Ciência da Informação da UFF dentre os professores que estejam exercendo atividades acadêmicas junto ao curso.

**Parágrafo Único** – No primeiro ano de funcionamento do curso, o colegiado será composto pelo coordenador, que presidirá o colegiado, e pelos cinco professores integrantes do Comitê de Implantação do Curso designados pela DTS nº 17, de 21 de novembro de 2018, do Chefe do departamento de Ciência da Informação, indicados pela da plenária do departamento, em reunião de 13 de novembro de 2018.

**Art. 3º** – O Colegiado será convocado, ordinariamente, pelo Coordenador do Curso; e, extraordinariamente, pelo Vice-Coordenador, ou pela maioria simples de seus membros, com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência.

**Art. 4º** – As reuniões do Colegiado serão regulamentadas na forma a seguir:

- a) O Colegiado terá uma reunião ordinária a cada dois meses, cuja pauta, preparada pelo Coordenador, será divulgada com pelo menos uma semana de antecedência para ser aprovada no início da reunião, podendo, no entanto, ser modificada pela vontade majoritária do Colegiado. Qualquer membro do Colegiado poderá solicitar a inclusão de itens de seu interesse na pauta das reuniões do Colegiado. A pauta da reunião extraordinária deverá ser divulgada até no dia de sua convocação, sendo aprovada no início da reunião.
- b) O quórum mínimo exigido para as reuniões do Colegiado será de metade mais um de seus membros votantes.
- c) O Colegiado decidirá por maioria simples dos presentes à reunião, exceto os casos previstos no Artigo 9º, parágrafo único.

**Art. 5º** – Caberá ao Colegiado:

- a) propor modificações neste Regimento específico do curso;
- b) propor alterações curriculares nos limites do projeto pedagógico nacional;
- c) aprovar a programação acadêmica semestral e datas para eventos nos polos regionais, em comum acordo com a programação geral do CEDERJ;
- d) aprovar projetos de captação de recursos junto as agências públicas de fomento;
- e) indicar os coordenadores dos projetos institucionais de monitoria e iniciação científica;
- f) ratificar o processo de escolha dos tutores a distância em cada semestre letivo;
- g) deliberar sobre os relatórios anuais de atividades de ensino do corpo docente;
- h) estabelecer as datas para as eleições do coordenador e vice coordenador do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, Modalidade a Distância, da UFF, oferecido no âmbito da UAB e do consórcio CEDERJ e indicar as respectivas comissões eleitorais;
- i) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- j) definir as tarefas necessárias para o bom funcionamento da Coordenação do Curso;

k) decidir sobre casos omissos no presente Regimento.

**Art. 6º** - O quórum mínimo exigido do Colegiado para alterações neste Regimento será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Título III**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 7º** – O coordenador e o vice coordenador do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, Modalidade a Distância, da UFF, oferecido no âmbito da UAB e do consórcio CEDERJ será escolhido conforme o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais-RGCE da UFF, aprovado pelo CUV por meio da Resolução 104/97.

**Art. 8º** - O presente Regimento será aplicado a partir da data de aprovação.

**RESOLUÇÃO N.º 195/2020**

**EMENTA:** Alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Gestão Empresarial Estratégica.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002222/2020-20,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica aprovado a alteração do Regimento Interno do **Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Gestão Empresarial Estratégica**.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 09 de dezembro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente no Exercício  
# # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Reitor  
# # # # #

(Anexo da Resolução CEPEX nº 195/2020)

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU  
MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL ESTRATÉGICA****PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS****TÍTULO I – O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
CAPÍTULO 1 - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 1º** - O Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Empresarial Estratégica, encontram-se organizado de acordo com o Regulamento Geral de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução 155 de 2008 do Conselho Universitário – CUV).

**CAPÍTULO 2 – MODALIDADES DO CURSO E OBJETIVOS DO CURSO**

**Art. 2º** - O Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Empresarial Estratégica será oferecido na modalidade à distância, em turmas abertas e tem como objetivos:

- I. capacitar o profissional a desenvolver visão sistêmica, tática e operacional de Gestão de Gestão Empresarial Estratégica;
- II. preparar profissionais para que possam conhecer e atuar na área de Gestão;
- III. contribuir para o aprimoramento do processo de tomada de decisão gerencial em assuntos de gestão, mediante o desenvolvimento das habilidades dos gestores;
- IV. desenvolver a capacidade de analisar, estruturar e sintetizar as informações relacionadas às diversas áreas da Gestão;
- V. apresentar instrumentos metodológicos e ferramentas aos participantes, de modo que obtenham maior e melhor conhecimento dos processos e consigam incrementar o seu desempenho.

**CAPÍTULO 3 - CARACTERÍSTICAS DO CURSO**

**Art. 3º** - O Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Empresarial Estratégica, é constituído pelos seguintes aspectos:

- I. estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e eletivas;
- II. matrícula mediante seleção;
- III. avaliação do aproveitamento escolar;
- IV. corpo docente qualificado, todos os docentes no mínimo com título de mestre;
- V. a exigência de um professor orientador
- VI. exigência de trabalho final individual ou monografia.

**TÍTULO II - DA ADMISSÃO AO CURSO****CAPÍTULO 1 – EXIGÊNCIAS**

**Art. 4º** – As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato(a) à admissão no curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Empresarial Estratégica são:

- I. apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação devidamente reconhecido no país;
- II. apresentar a documentação exigida por edital de seleção;
- III. estar habilitado a cumprir as exigências específicas, explicitadas no edital de seleção;
- IV. por exigência do Art. 10º do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação Lato-sensu da UFF, um percentual de dez (10%) das vagas são reservadas para aperfeiçoamento dos servidores e técnico-administrativos da UFF, livre de quaisquer despesas.

**Parágrafo único** – os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais discentes do curso.

## CAPÍTULO 2 – SELEÇÃO

**Art. 5º** – A seleção dos candidatos ao curso pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Empresarial Estratégica será executada pela coordenação do curso.

§1º - A seleção ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em edital com os seguintes itens:

- I. número de vagas, discriminando em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II. qualificações específicas do candidato(a);
- III. datas e horários do processo seletivo;
- IV. conteúdo programático exigido.
- V. taxas e mensalidades se for o caso.

**Art. 6º** – O edital de seleção, após aprovação pelo colegiado do curso, pelo(s) departamento(s) a que estiver vinculado e pela respectiva unidade proponente, será encaminhado à PROPI, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

## CAPÍTULO 3 – MATRÍCULA

**Art. 7º** – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital de seleção.

**Art. 8º** – Uma vez concluída a seleção, a secretaria do curso sob a supervisão da coordenação incluirá no Sistema Acadêmico os candidatos inscritos e aprovados e encaminhará a ata de seleção, com o nome dos candidatos aprovados e sua documentação (cópias do CPF, registro geral e diploma de graduação) à PROPI, que procederá a homologação das matrículas, gerando os respectivos números.

**Parágrafo único** - no caso de entrega da declaração da Faculdade de conclusão do curso superior, o aluno terá até 120 dias para encaminhar o diploma de curso superior.

## CAPÍTULO 4 – TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

**Art. 9º** – O discente poderá requerer à coordenação, dentro dos prazos determinados pelo colegiado do Curso, o trancamento de sua matrícula no curso.

**Art. 10** – O prazo máximo, permitido para trancamento é de 2 (dois) períodos letivos (consecutivos ou não).

**Art. 11** – O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I. quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas, ou atividade acadêmica;
- II. quando pela 3ª (terceira) vez, consecutiva, ou não, não proceder à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

**Parágrafo único:** os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

## PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA SEÇÃO I - COLEGIADO DO CURSO

**Art. 12** - O Colegiado do Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Empresarial Estratégica será o órgão máximo de decisão e constituído de:

- I. 3 (três) representantes do corpo docente pertencentes ao curso e à UFF;
- II. 1 (um) coordenador;
- III. 1 (um) subcoordenador;
- IV. 1 representante discente (opcional).



**Parágrafo único** A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos das turmas do Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Empresarial Estratégica, todos eleitos pelos pares.

**Art. 13** - O Colegiado do Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Empresarial Estratégica será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I. propor o Regimento Interno e suas alterações;
- II. propor o currículo do curso e suas alterações;
- III. definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes que integrarão o corpo docente do curso;
- IV. aprovar a programação acadêmica do curso;
- V. aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- VI. aprovar previamente o(s) pagamento(s) mensais a serem efetivados;
- VII. aprovar propostas de convênios;
- VIII. aprovar as propostas de editais de seleção, elaborada pela coordenação, para novas turmas;
- IX. homologar os nomes dos orientadores;
- X. aprovar as indicações feitas pelo orientador dos co-orientadores e dos docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- XI. homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final.
- XII. Julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XIII. Aprovar o relatório de atividades do curso e relatórios acadêmico final de turma.
- XIV. Julgar casos omissos.

**Art. 14** - As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso e tornado público para seus docentes e discentes.

**Parágrafo único** – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DO CURSO

**Art. 15** - O curso será administrado por uma coordenação e subcoordenação, instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

**Art. 16** - A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos em consulta ao colegiado do mesmo, dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§1º - O coordenador e o subcoordenador terão um mandato de 04 (Quatro) anos permitida uma recondução.

§2º - O coordenador e o subcoordenador serão nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso.

**Art.17** - Cabe ao coordenador e na sua ausência o subcoordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- II. coordenar as atividades didáticas do curso;
- III. dirigir as atividades administrativas da coordenação do curso;
- IV. elaborar programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso.
- V. propor os planos de trabalho, se for o caso submetendo-as à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-as para aprovação nas demais instâncias;
- VI. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- VII. decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do colegiado do curso.

### SEÇÃO III - DA SECRETARIA

**Art. 18** - A secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Curso, é dirigida por uma Secretária Executiva a quem compete coordenar as seguintes ações:

- I. atender ao público de maneira geral;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Curso;
- III. organizar e manter atualizados os arquivos;
- IV. providenciar a organização de materiais e recursos didáticos necessários ao desenvolvimento do processo pedagógico de cada disciplina do curso;
- V. desenvolver calendários semestrais;
- VI. receber processos de solicitação de certificados elaborar histórico e encaminhar para a PROPPI;
- VII. elaborar relatório final de Curso, relatório de atividades entre outros.
- VIII. realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Curso.

**Art. 19** - Uma vez concluída a seleção, e se aprovado, a secretaria comunicará a cada discente sua aprovação, o candidato aprovado deverá entregar a documentação mencionada no Art. 19.

**Art. 20** - Após o processo seletivo, em tendo sido aprovado, o candidato entregará ou enviará de forma eletrônica a documentação solicitada na secretaria do Curso para efetivação da sua matrícula.

**Art. 21** - Após o atendimento das exigências de matrícula, mencionadas no Art. 19, a secretaria fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente quando então o candidato se tornará discente do Curso, inscrevendo-o(a) nas disciplinas da grade curricular correspondente ao 1º período letivo.

### CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

**Art. 22** - O currículo do Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Empresarial Estratégica, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, na modalidade à distância, possui 384 horas em disciplinas obrigatórias, 72 horas em disciplinas optativas, perfazendo um total de 456 horas e o discente deve realizar um trabalho de conclusão de curso na modalidade de monografia ou de artigo científico.

### CAPÍTULO 3 - CORPO DOCENTE

**Art. 23** - O corpo docente e de orientadores do curso é constituído por docentes pertencentes ao quadro da Universidade Federal Fluminense ou de outras Instituições de Ensino Superior. A metade, 50% (cinquenta por cento), do total de docentes deve possuir no mínimo o título de mestre ou de doutor.

§1º - O credenciamento de novos docentes deverá ser aprovado no colegiado do curso e pelas outras instâncias deliberativas. O processo deverá conter:

- I. carta do proponente ao coordenador do curso, acompanhado de o Curriculum Vitae (Modelo Lattes) acompanhado do diploma devidamente reconhecido no país.
- II. atas das reuniões do colegiado e das demais instâncias deliberativas que aprovaram a sua indicação, em que constem as disciplinas para os quais o proponente foi indicado;
- III. Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o Art. 24.

§2º - O corpo docente do curso deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

### CAPÍTULO 4 - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 24** - A duração mínima para a conclusão do Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Empresarial Estratégica será de no máximo de 36 (trinta e seis) meses, incluindo o período de trancamento conforme previsto no Art. 9º, 10 e 11 deste regimento.

**Parágrafo único** – a programação periódica do curso deve ser tal que permita que o discente consiga terminar dentro do período máximo permitido, respeitado o período mínimo de duração curso.

**Art. 25** - Os alunos do Curso deverão atender às exigências de rendimento escolar, com média, no mínimo, igual ou superior a 6,0(seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0(sete) na média geral das disciplinas e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Os alunos que obtiverem nota entre 5,0(cinco) e 5,9(cinco vírgula nove) em qualquer disciplina terão o direito de fazer uma verificação suplementar (VS).

**Art. 26** - A Resolução CEP/UFF no 122/2000, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação, determina que a presença do aluno às aulas de cada disciplina seja de no mínimo 75%. Nos casos de disciplinas oferecidas online o sistema deverá comprovar a participação efetiva dos alunos com uma avaliação e verificação de presença que garanta a autenticidade da mesma, conforme orientações do MEC para estes casos.

## **CAPÍTULO 5 - CONCESSÃO DE TÍTULOS**

### **SEÇÃO I – EXIGÊNCIAS**

**Art. 27** - O aluno receberá o título de Especialista em Gestão Empresarial Estratégica após cumpridas todas as exigências do Curso.

**Art. 28** - O aluno perderá direito ao Certificado, se não entregar o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), em conformidade com os requisitos estabelecidos pela coordenação e pelo colegiado do curso.

**Art. 29** - O aluno que, ao final do curso, não tiver apresentado o TCC, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno, estará automaticamente desligado do Curso.

§1º - O trabalho poderá ser aprovado, cair em exigência ou ser reprovado.

§2º - Se o trabalho cair em exigência, o aluno terá que cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento formal pelo aluno das exigências provenientes da banca examinadora.

§3º- Após atendidas as exigências, o aluno deverá entregar/enviar um exemplar do TCC na secretaria devidamente encadernado, juntamente com o respectivo arquivo em mídia.

§4º - O orientador do TCC será, preferencialmente, o Presidente da Banca Examinadora.

## **PARTE III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31** – Nos termos do artigo 10 e seus incisos, do Regulamento Geral de Pós Graduação Lato Sensu da UFF, definido pela Resolução CEP 150/2010, o curso reservará 10% das vagas oferecidas para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFF, livres de quaisquer despesas.

**Art. 32** - A execução orçamentária do Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Empresarial Estratégica deve ser acompanhada através de um relatório final detalhado de prestação de contas, encaminhados pelo professor coordenador/subcoordenador ao Departamento de Administração da Faculdade de Administração e a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação uma vez ao ano.

**Art. 33** - O presente Regimento só poderá ser alterado através de proposta encaminhada ao CUV e CEP, para homologação.

**Art. 34** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso, podendo este baixar normas complementares ao mesmo.

**Art. 35** - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO N.º 196/2020**

**EMENTA:** Alteração do nome do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Gestão de Previdência Complementar para MBA em Ciência dos Dados.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002223/2020-74,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a alteração do nome do **Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Gestão de Previdência Complementar** para ***MBA em Ciência dos Dados***.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 09 de dezembro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

## SEÇÃO IV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 67.910 de 8 de dezembro de 2020

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a DECISÃO JUDICIAL nos autos do processo 0209558-44.2017.4.02.5102 que revogou a tutela provisória concedida, restaurando os efeitos do ato de exoneração da Autora;

Considerando o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00618/2020/SGLS/NMA/PRF2R/PGF/AGU;

RESOLVE:

Art. 1º Restaurar os efeitos da Portaria nº 59.659 de 23 de agosto de 2017, publicada no D.O.U. em 25 de agosto de 2017, que promoveu a exoneração da servidora LIVIA MARIA DA COSTA SILVA do cargo de Docente do Plano de Carreira do Magistério Superior Federal, matrícula SIAPE nº 1763177.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
REITOR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

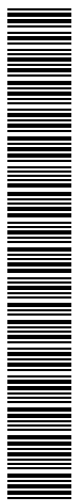
Portaria Nº 67.919 de 9 de dezembro de 2020

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer emitido pela Escola de Governança em Gestão Pública, resolve:

Conceder o INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, Artigo 1º a 3º do Decreto nº 5824, de 29 de junho de 2006, do Artigo 41 e anexo XVII da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, Determinação de Serviço - PROGEPE - Nº. 012 de 17 de outubro de 2019, aos servidores relacionados no Anexo à presente Portaria, mantendo-se os níveis de classificação e observando-se a respectiva vigência, referente ao exercício financeiro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
REITOR



UFFPOR202067919A



Classif. documental	023.03
---------------------	--------

Universidade Federal Fluminense  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Escola de Governança em Gestão Pública/EGGP  
ANEXO

Referência: INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO							
Tipo: Alteração							
Nº Processo	Nome do Servidor	SIAPE	Cargo	Data de Vigência	Curso	Percentual concedido	
23069.163022/2020-42	Helen Maria Martins Leal	2861949	Assistente em Administração	04/12/2020	Especialização em Gestão Pública	15%	30%
23069.162722/2020-10	José Erinaldo dos Santos Nascimento	1938071	Assistente em Administração	30/11/2020	Especialização em Administração Pública	25%	30%

Referência: INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO							
Tipo: Alteração*							
Nº Processo	Nome do Servidor	SIAPE	Cargo	Data de Vigência	Curso	Percentual concedido	
23069.162139/2020-17	Priscilla dos Santos Vigo	1143250	Enfermeiro - Área	05/12/2020	Mestrado em Enfermagem	30%	52%

\* A manutenção desta Concessão/Alteração fica condicionada à apresentação do CERTIFICADO ou DIPLOMA de conclusão do curso, no prazo de 1 ano (um ano), a contar da data vigência do benefício, nos termos do Dec.5.824/2006, com base na DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO – PROGEPE – NO. 012 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria N° 67.921 de 10 de dezembro de 2020

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o constante no Processo n° 23069.003507/2020-88;

**RESOLVE:**

*Art. 1º - Dispensar*, a pedido, **VIVIAN WAHRLICH**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n° 1257674, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de **Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição, nível Mestrado**, da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, designada pela Portaria n°. 58.757 de 05/05/2017, publicada no D.O.U. de 09/05/2017. FCC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS  
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA



UFFPOR202067921A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.  
Documento N°: 25458-6247 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.12
---------------------	--------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria N° 67.922 de 10 de dezembro de 2020

O **VICE-REITOR**, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o constante no Processo nº 23069.003507/2020-88;

**RESOLVE:**

*Art. 1º* - **Dispensar MILENA BARCZA STOCKLER PINTO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2332732, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de **Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição, nível Mestrado**, da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, designada pela Portaria nº. 58.758 de 05/05/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS  
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA



UFFPOR202067922A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.  
Documento N°: 25459-6247 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.12
---------------------	--------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 67.923 de 10 de dezembro de 2020

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que consta do Processo nº 23069.003507/2020-88,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Designar MILENA BARCZA STOCKLER PINTO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2332732, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer a função de **Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição, nível Mestrado**, da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, complementando, assim, o mandato de 04 (quatro) anos iniciado pela Portaria nº 58.757 de 05/05/2017 e publicada no Diário Oficial da União de 09/05/2017.

Art. 2º - Esta designação corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso - código **FCC**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

